

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 2000

Dispõe sobre a aplicação do § 5º do art. 150 da Constituição Federal, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Autor: Deputado JOSÉ PIMENTEL

Relator: Deputado LUIZ BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar epigrafado, que pretende implementar o preceito contido no § 5º do art. 150 da Constituição Federal: “§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.”

De acordo com a proposta em análise, a nota ou cupom fiscal de mercadorias e serviços deverá indicar o valor ou a alíquota dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a mercadoria ou o serviço. A nota ou cupom fiscal devem indicar também a alíquota e a cumulatividade de impostos ou contribuições sociais que incidam cumulativamente sobre as operações com mercadorias e serviços, bem como sobre o faturamento de receitas.

As indústrias e os importadores deverão indicar a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou do Imposto de Importação – II nos rótulos ou por meio de marcações na mercadoria.

Prevê ainda a proposição a celebração de convênios entre a União, os Estados e o Distrito Federal, de modo a facilitar a aplicação das determinações nela contidas.

A iniciativa não recebeu emendas, dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Há treze anos, o consumidor espera que se cumpra a Constituição Federal. Há treze anos, espera ver promulgada a lei prevista no § 5º do art. 150, que lhe permitirá saber o quanto paga de impostos sobre os produtos e serviços que consome. Em nossa opinião, o consumidor já esperou demais. Não se justifica a delonga em relação a essa matéria.

Por outro lado, reconhecemos que a tarefa é árdua, que a complexidade de nosso sistema tributário torna praticamente impossível especificar com exatidão o valor dos impostos e contribuições que compõe o preço de um bem. Mas a dificuldade da tarefa não pode justificar a omissão dos legisladores; devemos aceitar o desafio e proporcionar ao consumidor, ao cidadão brasileiro a transparência fiscal a que tem direito.

A proposição em tela traz como idéia central explicitar os impostos federais, estaduais e municipais aos consumidores por meio da nota ou cupom fiscal, onde se inscreveria seus valores ou alíquotas de incidência. Entendemos que essa idéia atende os interesses do consumidor, pois trata-se de maneira simples e direta de informá-lo do exato valor dos impostos embutidos no preço final do produto ou serviço. Igualmente, parece-nos apropriada

a idéia da celebração de convênios, envolvendo União, Estados e Distrito Federal, para implementar a proposta.

Estamos convictos que é do mais elevado interesse do consumidor brasileiro ter consciência do valor dos tributos que recolhe aos cofres públicos, pois, assim, poderá melhor exercer sua cidadania, fiscalizando o Poder Público na aplicação desses recursos.

Estando prevista a subsequente apreciação do presente Projeto de Lei Complementar pela Douta Comissão de Finanças e Tributação, a quem incumbe manifestar-se sobre o sistema tributário nacional, deixamos de avaliar os aspectos técnicos inerentes à matéria em questão.

Pelas razões acima expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 171, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator